SEGUNDA REABERTURA E ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, **a reabertura e alteração do Edital em epígrafe**, conforme segue:

I – Altera-se o Item 2.1 do Edital - **Valor Estimado da Obra,** que passa a ser o seguinte: **R$ 1.226.834,51 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais, e cinquenta e um centavos).**

II – Altera-se a Tabela 1 – **Parcelas de maior relevância e valor significativo,** constante na alínea c do item 15.20.3 do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
Assentamento de guia (meio-fio) confeccionada em concreto pré-fabricado	581,45	m
Assentamento de piso placa cimentícia ou piso similar aplicado em ambientes externos	1.582,26	m²
Assentamento de piso tátil	148,84	m²
Instalação de mobiliário urbano, bancos e lixeiras	8	Unid.
Remoção de piso de bloco intertravado, pedra portuguesa ou similar	1.325,51	m²
Luminária pública de Led de no mínimo 60w 6.600 Lumens	25	Unid.

III – Alteram-se os anexos do Edital citados a seguir, que são parte integrante da presente alteração: **ANEXO III** – Planilha Orçamentária; **ANEXO IV** – Cronograma Físico-Financeiro; e **ANEXO VII -** Pranchas.

IV – Inclui-se ao Edital o **ANEXO VIII** - Composições Analíticas com Preço Unitário, o qual é parte integrante da presente alteração.

V – Altera-se o item 22 do Edital e a CLÁUSULA SEXTA da Minuta de Contrato Administrativo, que passa a ter a seguinte redação:

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

22. DO PAGAMENTO:

22.1. A medição dos serviços será formalizada mediante Laudo de medição, elaborado pelo fiscal técnico do contrato.

22.1.1. Os documentos técnicos necessários à comprovação da execução dos serviços, boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e relatório e diários de obra, conforme modelos fornecidos pela fiscalização, serão apresentados pela contratada e deverão subsidiar a elaboração do respectivo Laudo de Medição, cabendo à fiscalização técnica verificar sua pertinência e compatibilidade com os serviços executados;

22.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato aferir a execução física dos serviços, quantificar os serviços executados, registrar as ocorrências pertinentes no diário de obra e emitir o respectivo Laudo de Medição.

22.1.3. Após a entrega dos documentos mencionados no item 22.1.1, o fiscal técnico possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste dos serviços executados e emitir o respectivo Laudo de Medição;

22.1.4. A fiscalização técnica poderá determinar ou promover medições parciais sempre que entender necessário para o acompanhamento adequado da execução contratual.

22.2. O laudo de medição devidamente assinado será encaminhado à contratada pela fiscalização técnica, e servirá de referência para a emissão da respectiva nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente medidos e atestados.

22.3. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Laudo de Medição, para protocolar no Portal do Município a Nota Fiscal e os documentos exigidos para o processamento do pagamento, observadas as seguintes disposições:

22.3.1. Os documentos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos administrativos exigidos para a liquidação da despesa deverão ser apresentados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal;

22.3.2. O protocolo da documentação para fins de pagamento será realizado diretamente pela CONTRATADA no processo eletrônico, não sendo necessária a entrega ou tramitação desses documentos por intermédio do fiscal técnico do contrato.

22.4. Após o protocolo, o processo eletrônico será encaminhado ao Gestor do Contrato ou Comissão Gestora, conforme designação da Administração, a quem competirá a verificação dos documentos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

22.5. O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo da nota fiscal e da documentação necessária ao processamento do pagamento, após a respectiva etapa do cronograma físico-financeiro, observadas as seguintes disposições:

22.5.1. A Comissão Gestora designado possui até 10 (dez) dias úteis para a conferência documental para fins de liquidação da despesa.

22.5.2. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento do objeto (liquidação) para realizar o pagamento.

22.6. Tendo em vista que há recursos vinculados, a liberação de valores para pagamento de cada etapa da execução ocorrerá mediante laudo de medição emitido pelo engenheiro responsável e posterior liberação dos valores pelo Órgão Concedente dos recursos, podendo ocorrer atraso no prazo previsto para pagamento, sem incidência de mora à Administração.

22.7. Em caso de a etapa da obra estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

22.8 Para fins de liberação dos pagamentos, deverão constar nas Notas Fiscais os seguintes dados:

22.8.1 Descrição do serviço à que se refere a Nota Fiscal;

22.8.2 Número do empenho;

22.8.3 Número do Contrato Administrativo celebrado entre o Município e a Contratada;

22.8.4 Mencionar "**Transferências Especiais União - Emenda Ind. Livre nº 202540400002 – Dep. Marcelo Moraes"**

22.8.5 Mencionar: "**Operação Crédito BB -Contrato 40/00055-9 – Infraestrutura"**

22.9. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária informada pela Contratada na Nota Fiscal, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal encaminhada ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

22.10. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

22.11. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) integrará o preço global da proposta e terá como base de cálculo o preço total do serviço contratado, correspondente à totalidade da receita bruta, sem nenhuma dedução relativa a materiais empregados, em conformidade com a legislação tributária municipal – inciso I, alínea "a" do artigo 338 da LC 064/2013 e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

22.12. O pagamento ficará condicionado ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato, o qual sempre que necessário estará embasado em documentos comprobatórios.

22.13. O pagamento ficará condicionado também a apresentação dos seguintes documentos:

22.13.1. Relação dos empregados que atuaram diretamente na prestação dos serviços no período correspondente ao serviço;

22.13.2. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, acompanhada dos comprovantes de pagamento dos respectivos salários;

22.13.3. Comprovante das informações prestadas ao eSocial referentes aos empregados vinculados à execução do contrato, quando aplicável;

22.13.4. Comprovante de transmissão da DCTFWeb e respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, acompanhado do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando aplicável;

22.13.5. Guia do FGTS Digital – GFD, ou documento equivalente emitido pelo sistema oficial vigente, acompanhada do respectivo comprovante de recolhimento do FGTS;

22.13.6. Documentação comprobatória do vínculo, registro e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, inclusive informações constantes do eSocial, quando solicitada justificadamente pela fiscalização.

22.14. Serão admitidos documentos, declarações, sistemas ou procedimentos oficiais que venham a substituir aqueles referidos neste item em razão de alteração da legislação ou dos sistemas governamentais de escrituração e arrecadação.

22.15. A documentação exigida deverá corresponder, sempre que tecnicamente possível, aos empregados e às competências relacionadas à execução do presente contrato.

22.16. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, tampouco se houver débito de qualquer natureza vencido e não adimplido junto à Fazenda Municipal de Venâncio Aires.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

22.17. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

22.18. Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS, bem como a guia da ART/RRT devidamente quitada referente à obra e inscrição da firma no "CREA/CAU."

22.19. A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.

22.20. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados "pró rata" dia, até o efetivo pagamento, excetua-se a situação que trata o item 22.6. acima.

22.21. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	:	2026/1128 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	:	07.01.15.451.0016.1020 - PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA DOS PASSEIOS PÚBLICOS
Elemento de Despesa	:	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte de Recurso	:	2706 - Transferência Especial da União
Destinação	:	3110413 - Transf União Em. Espec. Marcelo Moraes -Revit.Osvaldo Aranha
Rubrica Item	:	4.4.90.51.91.03.99.00 - OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO
Dotação	:	2026/1137 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	:	07.01.15.451.0016.1020 - PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA DOS PASSEIOS PÚBLICOS
Elemento de Despesa	:	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte de Recurso	:	1754 - Recursos de Operações de Crédito
Destinação	:	0000815 - Operação Crédito BB -Contrato 40/00055-9 - Infraestrutura
Rubrica Item	:	4.4.90.51.91.03.99.00 - OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO

22.22. Havendo subcontratação de serviços autorizados no Edital, a contratada deverá anexar cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS da subcontratada, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.

22.23. Mesmo em caso de subcontratação, todas as Notas fiscais devem ser emitidas pela Contratada.

VI – Altera-se o item 23 do Edital e a CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato Administrativo, que passa a ter a seguinte redação:

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

23.1. Os valores contratuais serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA (ou índice legal substituto), respeitado o prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da planilha orçamentária estimada na licitação: **25/09/2026**.

23.1.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar requerimento formal instruído com a respectiva memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

23.1.2. O reajuste não será aplicado sobre às etapas ou parcelas do objeto cujo atraso seja imputado à CONTRATADA.

23.1.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da CONTRATADA, formulada antes da celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência ou da extinção do contrato;

23.1.4. Operará a preclusão lógica e temporal do direito ao reajuste a assinatura de aditamento de prorrogação sem a prévia solicitação ou sem expressa ressalva do direito pela contratada, bem como se o pedido for formulado após a extinção do contrato;

23.1.5. Os preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

23.1.6. Os reajustes deferidos serão formalizados por meio de simples apostilamento.

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.4. Em linhas gerais, no caso da necessidade da realização de aditamento contratual, com a devida justificativa, devem ser observadas as determinações legais contidas nos artigos 124 a 136 (alterações contratuais) e artigo 23, caput, §2º, incisos I a IV e §§3º, 4º, 5º e 6º (critérios para obtenção dos preços) da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 8.452, de 13/06/2022 sendo observado também:

23.4.1. Os serviços aditivados que possuam correspondência na planilha contratada deverão utilizar os mesmos preços unitários do contrato.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

23.4.2. Para serviços novos constantes das mesmas tabelas referenciais utilizadas no orçamento-base da licitação, deverão ser adotados os respectivos custos de referência, aplicando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA e o BDI contratual.

23.4.3. Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da tabela de custos oficial do mês de referência utilizado no orçamento base da Administração, deve ser utilizado o custo do insumo de uma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) mais atual, fazendo em seguida a deflação do custo até a data base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta apresentada no certame;

23.4.4. Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte de nenhuma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) e das fontes citadas no artigo 23, caput e §2º, incisos I a IV, deve-se recorrer à pesquisa direta de mercado, obtendo a mediana dos custos com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, procedendo-se em seguida a deflação do valor obtido até a data-base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta apresentada no certame;

23.4.5. Todos os eventuais aditamentos contratuais devem ser realizados com os preços da mesma data base da licitação, tendo seus valores reajustados conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de contrato celebrado.

23.4.6. Calcula-se o desconto médio da proposta financeira da contratada em relação ao orçamento de referência da Administração aplicando-se a seguinte expressão:

Desconto (%) = [(Total (orçamento base) – Total (orçamento contratado))/Total(orçamento base)].

23.4.7. A contratada deverá apresentar memória de cálculo completa dos reajustamentos, reequilíbrios e aditamentos pleiteados, acompanhada dos documentos necessários à sua análise, cabendo à fiscalização apenas a conferência dos aspectos técnicos.

23.5. Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhada solicitação de reequilíbrio através de abertura de processo eletrônico acessando o site oficial do Município www.venancioaires.rs.gov.br, ícone Portal do Fornecedor / Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

23.5.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23.5.2. A contratada poderá requerer o equilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de pedido devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos e da memória de cálculo completa que comprove os desequilíbrios pleiteados, inclusive as composições analíticas de preços unitários da proposta e atuais, notas fiscais de insumos na época da proposta e atuais, cabendo à fiscalização análise técnica dos documentos apresentados.

23.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

A data da Sessão Pública fica agendada para o dia **03 de dezembro de 2026 às 09 horas.**

As demais informações contidas no Edital permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 13 de novembro de 2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br